

Fls.

Processo: 0015913-56.2020.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: GEAR TURISMO E LOCAÇÃO LTDA
Representante Legal: JOSE RENATO COUTINHO
Autor: SEVENFLY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. ME
Representante Legal: WESCLEY DE LIMA VIDAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Jose Cabana de Queiroz Andrade

Em 05/10/2020

Decisão

I - RELATÓRIO.

Petição inicial (índice 003): Trata-se de pedido de recuperação judicial de grupo empresarial. Alegam as requerentes preencher todos os requisitos legais para obter o benefício pretendido. Requerem: a) recolhimento de custas ao final; b) o processamento de sua recuperação judicial; c) prazo para juntada de documentação faltante; d) antecipação de tutela em relação ao "stay period"; d) determinação ao distribuidor de não recebimento de habilitação ou divergência de crédito, na forma da lei.

Parecer ministerial (índice 094): Pela concessão da antecipação de tutela.

Decisão (índice 98): Indeferida a antecipação de tutela. Determinada a juntada da documentação faltante.

Petições das requerentes (índices 105 a 1.130): Requerem a juntada da documentação faltante.

Autos conclusos para decisão.

É o relatório.
Examinados, decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

II.1. CUSTAS AO FINAL.

Em vista da situação econômica das requerentes, nada obsta ao requerimento de recolhimento de custas ao final.

II.2. CONTROLE DE LEGALIDADE.

Observado o cumprimento dos requisitos legais na documentação apresentada, deve-se conceder a recuperação requerida.

II.3. DETERMINAÇÃO AO DISTRIBUIDOR.

Não há que se falar em ordem ao cartório distribuidor para que cumpra a lei. Eventuais incidentes provocados pela via inadequada serão devidamente apreciados pelo juízo.

III - DISPOSITIVO.

Isto posto, defiro o processamento da recuperação judicial das requerentes (art. 52 da Lei 11.101/05), nos termos a seguir.

1. Nomeio administrador judicial o Escritório Carlos Magno, Nery & Medeiros Advocacia Empresarial. Os profissionais foram selecionados por mim após análise de cinco currículos, todos de excelente nível intelectual e com experiência no campo.

2. Dispensar a apresentação de certidões negativas fiscais para que as requerentes continuem a exercer suas atividades no mercado, a fim de viabilizar a sua recuperação. Excetuam-se da dispensa as contratações com a administração pública e/ou recebimento de benefícios ou incentivos fiscais.

3. Determino às requerentes que passem a usar a expressão EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL em seus nomes empresariais.

4. Suspendo, por cento e oitenta dias, o curso das ações e execuções pendentes em face das requerentes. Suspendo também a fluência dos prazos prescricionais correspondentes. Os autos dos processos acima suspensos devem permanecer nos juízos onde se encontram.

5. A suspensão não alcança as ações onde se busque a apuração de valor ilícido, ações estas que deverão prosseguir até a liquidação, quando o valor encontrado será inscrito no quadro geral de credores. O mesmo procedimento deverá ser seguido para os débitos trabalhistas (art. 6º da Lei 11.101/05).

6. Extraia-se certidão para comunicação, pelas requerentes, da presente decisão aos juízos onde pendem os processos judiciais alcançados pela suspensão aqui decretada.

7. Determino às requerentes que apresentem, mensalmente, suas contas demonstrativas, enquanto perdurar a presente recuperação.

8. Determino às requerentes que, em sessenta dias, apresentem o plano de recuperação (art. 53 da Lei 11.101/05).

9. Dê-se ciência ao Ministério Público e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

10. Expeça-se o edital determinado na lei (art. 53 § 1º da Lei 11.101/05).

P.I.

Duque de Caxias, 06/10/2020.

Paulo Jose Cabana de Queiroz Andrade - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Jose Cabana de Queiroz Andrade

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4US2.HH4X.XT9A.V4S2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos